



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 053/2015

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 031/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA CS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 012/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2015

CONTRATO que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Ivan Schieffelbein, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa CS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede em São Francisco de Assis na Rua Floriano Peixoto N°1667 CEP 97610-000, CNPJ N° 93.686.277/0001-00 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Sergio Luiz Lopes Ferro, portador RG n° 102634590 e do CPF n° 123.787.630-34, doravante designado simplesmente por CONTRATADA mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na Área Tributária da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital e descrito abaixo:

- o Serviços de Assessoria Técnica na área Tributária, para promover orientações e execução, controle e apuração dos valores referentes aos tributos municipais;
- o Prestação de serviços de assessoria na área tributária, em especial, quanto as questões de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, imposto de Transmissão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de Bens imóveis-ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e respectivas decorrências, assim como os demais tributos municipais, devendo manter a Secretária de finanças atualizada sobre todas as alterações tributárias de legislação de outros entes, que venha a impactar no Município. Prestar outros serviços na área tributária municipal;

- Assessoria na Legislação Tributária Municipal, com o objetivo de adaptar e atualizar Leis, Decretos Executivos, Regulamentos, Circulares e formulários para melhor desempenho da arrecadação dos Tributos Municipais diretos;
- Curso teórico e prático de treinamento e atualização a serem ministrado aos servidores municipais afetos a fiscalização e controle da arrecadação, dentro de padrões técnicos cujo conteúdo pode ser definido pelo Órgão contratante;
- Assessoria no planejamento e execução da apuração de índice de participação do ICMS;
- Elaboração de pareceres técnicos tributários;
- Assessorar permanentemente a Secretária Municipal de finanças e Gabinete do Prefeito sempre que solicitada, utilizando-se para tanto, todos os meio eletrônicos de comunicação disponíveis.

Os serviços elencados serão contratados na necessidade da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 139,10 (Cento e Trinta e Nove Reais e Dez Centavos) a hora técnica; conforme o ANEXO IV – (modelo de) proposta de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Unidade	01 – SMFA- Órgãos Subordinados
Projeto/atividade	2.032 – Apoio Administrativo
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros PJ (10)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado.

Observação: O (s) faturamento (s) terá início mensalmente após a assinatura do contrato.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 012/2015 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 012/2015 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

8.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 02 de Outubro de 2015.

Ivan Schieffelbein
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sérgio Luiz Lopes Ferro
Representante Legal
CONTRATADA